

Resolução Seduc-29, de 20-3-2020

Estabelece diretrizes para a organização e funcionamento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos - EJA em classes multisseriadas, e dá providências correlatas

O Secretário da Educação, à vista do que lhe representou a Coordenadoria Pedagógica - COPED e a Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM, e considerando:

- a necessidade de se assegurar a oferta de cursos da Educação de Jovens e Adultos - EJA na rede estadual de ensino;
- a especificidade das características de que se reveste a demanda de alunos que não concluíram a Educação Básica na idade apropriada, atendida em cursos do Ensino Fundamental - Anos Finais e ou Ensino Médio, da Educação de Jovens e Adultos - EJA;
- os esforços para se ampliar a oferta de oportunidades educacionais apropriadas a essa demanda, com a potencialização do espaço físico disponível nas unidades escolares estaduais para fins de atendimento, no período diurno, a alunos ingressantes e demais séries do Ensino Médio regular, resolve:

Artigo 1º - Ficam instituídas diretrizes para a organização e funcionamento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos - EJA em classes multisseriadas.

Artigo 2º - As classes multisseriadas caracterizam-se por apresentar organização didática diferenciada, constituída por agrupamentos de alunos de níveis diversos de aprendizagem, implicando em um processo de ensino com ajustes curriculares especiais e com atendimento metodológico e estratégico próprios, e na observância da seguinte composição pedagógica:

I - A organização do horário das disciplinas, deve ocorrer, preferencialmente, com duas aulas sequenciais;

II - O professor deverá:

- a) organizar a turma em grupos de alunos do mesmo termo de estudos e com competências cognitivas próximas, quando se tratar de conteúdos articulados às competências e habilidades do Currículo;
- b) privilegiar avaliações diagnósticas e processuais que auxiliem as estratégias diversificadas de aprendizagem.

Parágrafo único - Os Professores Coordenadores do Núcleo Pedagógico deverão orientar e acompanhar as classes multisseriadas, e inserir na programação das orientações técnicas da Diretoria de Ensino o atendimento aos respectivos docentes.

Artigo 3º - O atendimento à demanda reduzida de alunos, em cursos da Educação de Jovens e Adultos - EJA, far-se-á na observância da faixa etária considerada adequada para o respectivo segmento no ensino regular, em conformidade com o disposto na Resolução SE 04/2017.

Parágrafo único - Entende-se por demanda escolar reduzida, quando o número de inscrições de alunos for abaixo do número de vagas existentes, não atendendo aos referenciais e normas que disciplinam a organização e a composição de classes/turmas da Educação de Jovens e Adultos.

Artigo 4º - As classes multisseriadas somente poderão ser instaladas e organizadas em unidade escolar que já ofereça curso na modalidade Educação de Jovens e Adultos, e que atenda à seguinte ordem de prioridades:

I - ser o único estabelecimento público de ensino existente no município/distrito, de demanda reduzida, com impossibilidade dessas classes multisseriadas serem absorvidas por classes de ensino regular ou por CEEJA;

II - estar sediada em local distante de unidades escolares que ofereçam, em nível de município/distrito, cursos na modalidade EJA, incluídos os CEEJAs,

III - tenha completado vagas em classes do período diurno ou noturno regular e sequencial, do respectivo nível de ensino, observada, preferencialmente, a faixa etária considerada adequada para esse segmento do ensino regular e atendido o referencial numérico por classe estabelecido nos incisos II e III e no § 2º, do artigo 2º, da Resolução SE 02/2016;

IV - tenha constituído turma/classe de Educação de Jovens e Adultos - EJA, para os anos finais do Ensino Fundamental ou Ensino Médio, respeitado o referencial numérico por classe estabelecido no inciso IV, do artigo 2º da Resolução SE 02/2016;

V - tenha constituído turma/classe de Educação de Jovens e Adultos - EJA, organizada com dois termos de estudos sequenciais, com até 20 alunos, quer para os anos finais do Ensino Fundamental, quer para o Ensino Médio, dos cursos de presença obrigatória e duração semestral;

Parágrafo único - Atendida a ordem de prioridades que trata o caput do artigo e, em casos excepcionais, quando a demanda devidamente justificada assim o exigir, poderão ser acrescidos, nas classes multisseriadas, até 10% na conformidade estabelecida no § 2º do artigo 2º da Resolução SE 02/2016.

Artigo 5º - As unidades escolares, no processo de organização didática dos diferentes termos trabalhados nas classes multisseriadas, adotarão as matrizes curriculares constantes da legislação vigente.

Artigo 6º - No segmento de estudos correspondentes aos anos finais do Ensino Fundamental ou às séries do Ensino Médio, deverá ser assegurada a seguinte carga horária:

I - no período diurno: 30 (trinta) aulas semanais, sendo 6 (seis) aulas diárias, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 1.200 (mil e duzentas) aulas anuais;

II - no período noturno: carga horária de 27 (vinte e sete) aulas semanais, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, totalizando 1.080 (mil e oitenta) aulas anuais, sendo que as aulas da disciplina Educação Física deverão ser ministradas no contraturno ou aos sábados.

Artigo 7º - Fará jus ao certificado de conclusão do Ensino Fundamental ou Médio o aluno que tiver rendimento escolar satisfatório e comprovar ter cumprido integralmente a carga horária semestral de cada um dos termos do curso concluído, na seguinte conformidade:

I - no Curso do Ensino Fundamental: 4 (quatro) termos de, no mínimo, 400 (quatrocentas) horas cada, totalizando, ao final do curso, no mínimo, 1.600 (mil e seiscentas) horas;

II - no Curso do Ensino Médio: 3 (três) termos de, no mínimo, 400 (quatrocentas) horas cada, totalizando, ao final do curso, no mínimo, 1.200 (mil e duzentas) horas.

Artigo 8º - As unidades escolares que mantêm em funcionamento classes multisseriadas da Educação de Jovens e Adultos-EJA no semestre letivo vigente, não poderão deixar de oferecê-las nos semestres subsequentes, enquanto houver alunos matriculados em continuidade de estudos.

Artigo 9º - Casos de demanda escolar reduzida não atendida na conformidade dos critérios estabelecidos nesta resolução, deverão constituir expediente próprio da Diretoria de Ensino, devidamente justificado e instruído, com solicitação de

atendimento em caráter de exceção a ser encaminhado via portal de atendimento da Secretaria Escolar Digital para providências cabíveis.

Artigo 10 - As aulas previstas nas matrizes curriculares, de acordo com a legislação vigente, serão atribuídas a docentes inscritos e classificados no processo anual de atribuição de classes e aulas da rede estadual de ensino.

Artigo 11 - A Coordenadoria Pedagógica - COPED poderá baixar instruções que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta resolução.

Artigo 12 - Fica revogada a Resolução SE 30, de 07-07-2017.

Artigo 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.